



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:  
 3242-2333 R2025, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1018314-17.2020.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Suspensão da Exigibilidade**  
 Impetrante: **Pirion Comércio de Peças Industriais Ltda**  
 Impetrado: **Secretário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Eduardo Medeiros Grisolia**

Vistos.

Diante da gravidade dos fatos narrados, bem como em decorrência do princípio da legalidade estrita a que está jungida a Administração Pública, há a necessidade de se aguardar eventual manifestação dos chefes do Poder Executivo nas esferas nacional, estadual e municipal a bem de se encontrar uma equação única.

A bem de se evitar a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até decisão a ser proferida após a manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestação de informações no prazo legal e intime-se a Fazenda do Estado de São Paulo para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nos termos do Comunicado Conjunto nº 249/2020, servirá a presente e a decisão de fls. como ofício, devendo a parte autora encaminhá-las para cumprimento da tutela deferida.

Após, tornem imediatamente conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 06 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**